

Direito Financeiro Aula 05 Despesa Pública – Parte II

André Portella





Estrutura do Módulo

- 1. Dívida e endividamento
- 2. Despesa Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal





Dívida Pública

* Perspectiva econômico-financeira: resultado financeiro das operações de crédito realizadas pelo Estado





Dívida Pública

* Perspectiva jurídica: situação jurídica a que se submete o Estado frente ao conjunto dos seus credores





Classificação

- 1. Quanto à moeda da operação
- 1.1. Interna
- 1.2. Externa





Classificação

- 2. Quanto ao resgate
- 2.1. Dívida flutuante ou mobiliária
- 2. 2. Dívida fundada





Dívida Flutuante

* Definição: contraída para resgate (amortização) no curto prazo (no próprio exercício), cujos recursos buscam satisfazer necessidades momentâneas





Dívida Flutuante

- * Necessidades mometâneas a exigirem formação de dívida flutuante:
- a) despesas imprevistas
- b) Antecipação de Receita Orçamentária (ARO): em geral, pagas em até 12 meses, até o dia 10 de dezembro do exercício financeiro





* Definição: contraída para resgate no longo prazo (mais de um exercício), com ou sem previsão de amortização/resgate





- * Espécies:
- a) Perpétua: sem prazo de resgate, apenas com pagamento de juros
- b) Amortizável: com prazo de resgate





* O não pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos por Estados ou Municípios enseja, salvo força maior, intervenção da União e do Estado (CF, art. 34, V, a); e 35, I)





CF/88:

- "Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
- a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;"



CF/88:

"Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;"



Limites da Dívida

- * Estados e DF: 2 vezes a RCL (200%)
- * Municípios: 1,2 vez a RCL (120%)





Recondução da Dívida aos limites

a) Dívida consolidada que ultrapassa o limite ao final de um quadrimestre deverá ser reconduzida até o término dos três subsequentes (LRF, art. 31) b) o excedente deve ser reduzido em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre





Recondução da Dívida aos limites

- c) Medidas enquanto perdurar o excesso:
- * Vedação a realizar operação de crédito, salvo para refinanciar a dívida mobiliária
- * Buscar superávit primário, promovendo entre outras medidas, limitação de empenho



Sanção à não-recondução

* Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado





Sanção à não-recondução

* A sanção será aplicada imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo





FCC - 2009 - TCE-GO - Analista de Controle Externo – Direito

Diante de um empréstimo público contraído pelo Estado, se o pagamento se der à vista ou por amortização paulatina, de acordo com o estabelecido, estará caracterizada a extinção por a) consolidação.

- b) conversão.
- c) reversão.
- d) resgate.
- e) compensação.





- CESPE 2009 TCE-ES Proc. Especial de Contas Assinale a opção correta a respeito da dívida pública.
- a) A dívida pública interna decorre de obrigações contraídas diretamente com instituições financeiras no país ou da colocação de títulos no mercado de capitais pelo BACEN, sejam os credores nacionais sejam estrangeiros.
- b) A dívida pública financeira é a que independe de lei especial e resulta do simples desempenho das finalidades próprias dos ramos da administração.

- c) Quando inscrita nos livros da fazenda pública para pagamento em data previamente determinada ou sem prazo fixado para a amortização, a dívida pública é denominada flutuante.
- d) A amortização da dívida pública ocorre quando o Estado modifica as condições anteriores do empréstimo público, especialmente pela redução unilateral dos juros devidos.
- e) A compensação da dívida pública se dá quando o ente público recebe títulos de sua dívida por herança ou os adquire no mercado de capitais.



FCC - 2009 - TCE-GO - Analista de Controle Externo – Direito

Considerando a classificação das dívidas públicas quanto ao prazo de duração, a dívida pública adquirida por antecipação de receita classifica-se como dívida pública

- a) fundada.
- b) consolidada.
- c) flutuante.
- d) de investimento.
- e) contratual.





FCC - 2006 - PGE-RR - Procurador do Estado "Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, bem assim as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento", é, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, definição de

- a) dívida pública consolidada ou fundada.
- b) operação de crédito.
- c) dívida pública mobiliária.
- d) refinanciamento de dívida.
- e) dívida pública garantida.





FCC - 2010 - TCE-RO - Procurador Se, ao final de um quadrimestre, a dívida consolidada de um ente federado ultrapassar o respectivo limite, deverá ela ser reconduzida a) até o término dos três quadrimestre subsequentes, com redução de pelo menos um quarto no primeiro.

b) nos dois quadrimestres seguintes, com redução de pelo menos um terço no primeiro.



- c) até o término do exercício financeiro, com redução de pelo menos metade no primeiro bimestre.
- d) até noventa dias para redução de um terço e mais noventa dias para redução do restante. e) até o término do semestre seguinte ao da constatação, com redução de pelo menos um

terço no primeiro bimestre.







Despesa Pública e LRF

- 1. Limitação de empenho (arts. 9º e 31, §1º, II)
- 2. Geração de Despesa (arts. 15 e 16)
- 3. Despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17)
- 4. Vedação à contratação de obrigação em fim de mandato (art. 21, parágrafo primeiro)
- 5. Proibição de realização de despesa da competência de outro Ente
- 6. Despesa com pessoal (LRF, arts. 18-23) Brasiljuridio



- a) Regras gerais:
- * O empenho não pode ultrapassar a dotação respectiva
- * Deve-se verificar sempre o Anexo de Metas Fiscais





- b) Limitação em caso de receitas inferiores ao orçado
- * Se ao final do bimestre as receitas não comportam a previsão das metas de Resultado Primário ou Nominal, inclusive para fins de recondução da Dívida Consolidada Líquida (DCL), os Poderes e o MP promoverão, nos 30 dias posteriores, limitação de empenho, segundo critérios previstos na LDO



c) O Executivo não pode promover limitações de empenho dos demais Poderes ou do MP





- d) Vedação à limitação de empenho de despesas:
- * Que constituam obrigação constitucional ou legal de cada Ente (Educação, Saúde, etc.)
- * Destinadas ao pagamento de dívida
- * Determinadas pela LDO





Geração de despesas

- a) Definição: contratação ou expansão de despesa durante o Exercício
- * Inclui despesas novas com desapropriação





Geração de despesas

b) Requisitos:

- * Realização de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que deve entrar em vigor e nos dois seguintes (estimativa trienal)
- * Declaração do ordenador certificando que o aumento tem adequação com o PPA, LDO e

LOA



Geração de despesas

c) Sanção: não atendimento dos requisitos implica na caracterização de gasto não autorizado, irregular e lesivo ao patrimônio público

d) Gastos de pequeno valor: A LDO disciplinará os gastos de pequeno valor não incluídos nestas regras



Despesa obrigatória de caráter continuado

a) Definição:

- * despesa corrente
- * derivada de lei, MP ou ato administrativo normativo
- * prolonga-se por, no mínimo, 2 anos
- * pode ser despesa nova, ou prorrogação





Despesa obrigatória de caráter continuado

b) Exemplos

- * Provimento de cargos
- * Aumento salarial
- * Concessão de bolsas





Despesa obrigatória de caráter continuado

- c) Requisitos
- * Estimar o impacto orçamentário-financeiro no Exercício e nos dois seguintes (previsão trienal)
- * Demonstrar a origem do recurso
- * Certificar que não afetará as metas de resultados fiscais do anexo de Metas Fiscais da LDO



Despesa obrigatória de caráter continuado

- * Estabelecer Plano de Compensação, indicando redução de despesas permanentes, ou aumento de receitas permanentes
- * Adequação ao PPA e à LDO





Despesa obrigatória de caráter continuado

d) Exceções:

- * Pagamento do serviço da Dívida
- * Reajustamento geral de remuneração de pessoal com base na CF/88, art. 37, X





Despesa obrigatória de caráter continuado

- CF/88, art. 37, X:

"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"



Vedação à contratação em fim de Mandato

- * Proibição de contratação de obrigação nos últimos 2 quadrimestres do mandato
- que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou
- que tenha que ser pago no Exercício posterior, sem que haja disponibilidade de caixa



Proibição de realização de despesa da competência de outro Ente

- * Exceções
 - Autorização na LDO e LOA
 - Em caso de Convênio, Acordo ou Ajuste





CESGRANRIO - 2014 - FINEP - Analista Jurídico Quanto à despesa pública, com base na lei aplicável à espécie, o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição corresponde à(ao) a) liquidação

- b) receita corrente
- c) receita de capital
- d) ordem de pagamento
- e) empenho





CESPE - 2012 - TCE-ES - Auditor de Controle Externo - Direito

A limitação de empenho e movimentação financeira deve ser promovida se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias

* Certo

* Errado





FCC - 2008 - TCE-AL – Procurador A respeito do processamento da despesa pública, a Lei nº 4.320/64 dispõe: I. Poderá o Município, no último mês do mandato do prefeito, assumir compromissos financeiros para execução depois do término do seu mandato, nos casos de calamidade pública. II. Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.



III. O empenho da despesa poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Está correto o que se afirma SOMENTE em

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e II.
- e) II e III.







- a) Definição
- * Remuneração dos ativos e inativos (exceto verbas indenizatórias)
- * Encargos sociais
- * Subsídios dos agentes políticos
- * Terceirização





- b) Despesas excluídas
- * Indenização por demissão
- * PDV's
- * Despesas decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior





- b) Despesas excluídas (cont.)
- * Despesas com inativos, com recursos provenientes de:
 - Contribuição de segurados
 - Compensação financeira dos regimes
 - Demais receitas provenientes dos fundos vinculados a tais custeios





- c) Limites Máximos
 - * União 50% da RCL
 - * Estados e DF 60% da RCL
 - * Municípios 60% da RCL





- d) Distribuição dos limites
 - * União 50% da RCL
 - Executivo 40,9% (destaca-se 3% para o Amapá, Roraima e DF)
 - Legislativo e TCU 2,5
 - Judiciário 6%
 - MPU 0,6%





- d) Distribuição dos limites
 - * Estados / DF- 60% da RCL
 - Executivo 49% (se houver TCM 48,6%)
 - Legislativo e TCE 3% (se houver TCM 3,4%)
 - Judiciário 6%
 - -MP 2%





d) Distribuição dos limites

- * Municípios 60%
 - **Executivo 54%**
 - Legislativo, e TCM quando houver 6%





e) Limite específico da folha de pessoal da Câmara de Vereadores (CF/88, art. 29-A, §2º, EC 25/2000): 70% da sua receita





Despesa com Pessoal - Limites Gerais

	União (50%)	Estados e DF(60%)	Municípios (60%)
Executivo	40,9%	49% (48,6%)	54%
Legislativo (TCU e TCE)	2,5%	3% (3,4%)	6%
Judiciário	6%	6%	-
MP	0,6%	2%	-







- f) Prazo para aferimento
 - * Regra final de cada quadrimestre
 - * Exceção (opcional) final de cada semestre, para Municípios com até 50.000 habitantes





g) "Limite Alerta": 90% do limite legal * deverá ser comunicado pelo TC, sem maiores implicações





- h) "Limite Prudencial": 95% do limite legal
- * Consequência: vedação ao aumento de despesa com pessoal:
 - Concessão de vantagem
 - Aumento ou reajuste de remuneração
 - Criação de cargo, emprego, função
 - Alteração de estrutura de carreira
 - Pagamento de hora extra
 - Provimento de cargo





- i) Extrapolação do limite
- * Medida corretiva: o Poder deve eliminar o excedente no prazo de 2 quadrimestres, sendo pelo menos 1/3 no primeiro quadrimestre





- j) Extrapolação do limite (cont.)
- * Espécies de medidas
- Redução, em pelo menos 20%, de cargos em comissão e funções de confiança (STF: suspensão liminar da possibilidade de diminuição dos salários dos cargos em comissão e realização de jornada de trabalho (princípio da irredutibilidade de salário))
- Exoneração de não-estáveis
- Caso não sejam suficientes: exoneração de

estáveis





- k) Sanções à extrapolação do prazo
- * Suspensão das transferências voluntárias, salvo Saúde, Educação e Assistência Social;
- * Vedação à contratação de operação de crédito, salvo para refinanciamento da dívida mobiliária e Redução de despesa com pessoal (PDV's)
- * Vedação ao recebimento de garantia



- 1) Suspensão do prazo
- * Calamidade pública, estado de sítio e estado de defesa





- m) Duplicação do prazo de dois quadrimestres
- * Crescimento econômico negativo ou inferior a 1% no último trimestre





- n) Despesas nulas (art. 21)
- * ato autorizador expedido nos 180 dias anteriores ao fim do mandato
- * não atendam aos requisitos inerentes à geração de despesa e despesa continuada
- * vincule ou equipare remuneração de pessoal
- * sem dotação suficiente ou sem autorização
- * não atenda ao limite legal de gastos com inativos – 12% da RCL (Lei 9.717/92)



FCC - 2005 - TCE-MG - Auditor

- Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa com pessoal dos Estados
- a) não poderá exceder 50% da receita líquida corrente, com exclusão das parcelas de participação dos Municípios na distribuição das receitas.
- b) não poderá exceder 60% da receita líquida corrente, com inclusão de todas as receitas tributárias.
- c) não poderá exceder 60% das receitas correntes e de capital.
- d) inclui as despesas com os inativos.
- e) não inclui as despesas decorrentes de decisão judicial, apuradas fora do regime de competência rasiljuídico



FCC - 2005 - TCE-MG - Auditor

As despesas com pessoal do Tribunal de Contas do Estado

- a) são autônomas, pois não observam os limites impostos aos demais Poderes.
- b) estão incluídas nos limites percentuais das despesas do Poder Legislativo.
- c) estão incluídas nos limites percentuais das despesas do Poder Executivo.
- d) não poderão exceder os percentuais determinados pelo Poder Legislativo.
- e) deverão observar os mesmo limites previstos na

esfera federal.